



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 01 / Edição: 12

Araporã-MG, 18 de julho de 2017.

Decreto 3147 /2017

Aposentadoria Voluntária por idade proporcional ao tempo de contribuição do servidor **IVANI TEREZINHA FERREIRA SUZIGAN**, é dá outras providências.

A Prefeita do Município de Araporã, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 40, § 1, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal, combinado com artigo 23, da Lei Municipal n. 556/2005 de 18 de junho de 2005, que reformulou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Araporã,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aposentada por idade com proventos proporcionais, **IVANI TEREZINHA FERREIRA SUZIGAN**, inscrita no CPF n. 642.587.421-04, portadora do documento de Identidade n. M - 3453916-6830935 SSP/GO, servidora desta municipalidade, ocupante do cargo de Costureira, matrícula n. 4350, lotada da Secretária de Ação Social, Habitação e Defesa Civil, em atividade no CRAS, sendo que o provento terá a seguinte discriminação:

COMPOSIÇÃO DOS PROVENTOS	VALOR
Última remuneração	R\$ 979,83
Média aritmética dos salários de contribuição	R\$ 1.103,92
Renda Mensal Inicial (proporcional média $7112/10.950 * 1.077,28$)	R\$385,51
Complemento Constitucional	R\$ 551,49
Salário Benefício	R\$ 937,00

Art. 2º - A aposentadoria enquadra-se no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal, redação dada pelas Emendas Constitucionais 20/98 e 41/03, sendo que o reajuste do provento será feito conforme o §

8º do mesmo artigo, ou seja, reajustado de modo a preservar-lhe o valor real.

Art. 3º - O pagamento do benefício de Aposentadoria fica cargo do Instituto Municipal de Previdência de Araporã – IMPA, conforme a Lei Municipal n. 556/2005 e suas respectivas alterações.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Gabinete da Prefeita municipal de Araporã, aos 17 de julho de 2017.

RENATA CRISTINA SILVA BORGES
Prefeita Municipal

Decreto 3148/2017

Concede pensão por morte à **MARIA QUITÉRIA DA SILVA**, é dá outras providências.

A Prefeita do Município de Araporã, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 40, § 7º da Constituição Federal, combinado com artigo 41, da Lei Municipal n. 556/2005 de 18 de junho de 2005, que reformulou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Araporã,

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida Pensão por morte em virtude do falecimento do ex servidor aposentado, **ANTÔNIO LOURENÇO DA SILVA**, processo TCE/MG n. 715562, em favor da viúva, **MARIA QUITÉRIA DA SILVA**, inscrita no CPF n. 041.899.596-69, portadora do documento de Identidade n 1308669 2ª via. O benefício de pensão terá valor mensal de R\$937,00 (novecentos e trinta e sete reais), discriminados na seguinte proporção:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 01 / Edição: 12

Araporã-MG, 18 de julho de 2017.

Beneficiário (s)	Percentual Devido	Relação de Dependência	Valor
MARIA QUITÉRIA DA SILVA	100%	Cônjuge	R\$ 937,00

Art. 2º - A pensão enquadra-se no artigo 40, § 7º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional 41/03, combinado com artigo 41 da Lei Municipal n. 556/2005 de 18 de julho de 2005.

Art. 3º - O pagamento do benefício de pensão por morte fica a cargo do Instituto Municipal de Previdência de Araporã – IMPA, conforme a Lei Municipal n. 556/2005 e suas respectivas alterações.

Art. 4º - O reajuste do benefício se dará de modo a preservar-lhe o valor real, conforme o § 8º do artigo 40 da Constituição Federal.

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data do óbito, 13/06/2017, nos termos do artigo 41, I, da Lei Municipal n. 556/2005.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Gabinete da Prefeita municipal de Araporã, aos 17 de julho de 2017.

RENATA CRISTINA SILVA BORGES
Prefeita Municipal

Decreto 3149/2017

Concede pensão por morte à **OSMAR GALÉ**, é dá outras providências.

A Prefeita do Município de Araporã, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

nos termos do artigo 40, § 7º da Constituição Federal, combinado com artigo 41, da Lei Municipal n. 556/2005 de 18 de junho de 2005, que reformulou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Araporã,

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida Pensão por morte em virtude do falecimento da ex servidora aposentada, MARIA IVONETE DE CASTRO GALÉ, processo TCE/MG n. 594386, em favor do viúvo, OSMAR GALÉ, inscrito no CPF n. 591.793.331-91, portador do documento de Identidade n 1931282 SSP/GO. O benefício de pensão terá valor mensal de R\$ 1.118,63 (um mil cento e dezoito reais e sessenta e três centavos), discriminados na seguinte proporção:

Beneficiário (s)	Percentual Devido	Relação de Dependência	Valor
OSMAR GALÉ	100%	Cônjuge	R\$1.118,63

Art. 2º - A pensão enquadra-se no artigo 40, § 7º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional 41/03, combinado com artigo 41 da Lei Municipal n. 556/2005 de 18 de julho de 2005.

Art. 3º - O pagamento do benefício de pensão por morte fica cargo do Instituto Municipal de Previdência de Araporã – IMPA, conforme a Lei Municipal n. 556/2005 e suas respectivas alterações.

Art. 4º - O reajuste do benefício se dará de modo a preservar-lhe o valor real, conforme o § 8º do artigo 40 da Constituição Federal.

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data do óbito, 30/05/2017, nos termos do artigo 41, I, da Lei Municipal n. 556/2005.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 01 / Edição: 12

Araporã-MG, 18 de julho de 2017.

Publique-se, Registra-se e Cumpra-se

Gabinete da Prefeita municipal de Araporã,
aos 17 de julho de 2017.

RENATA CRISTINA SILVA BORGES
Prefeita Municipal

Decreto 3150 /2017

Concede pensão por morte à **EURIPEDES VASCONCELOS SILVA**, é dá outras providências.

A Prefeita do Município de Araporã, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 40, § 7º da Constituição Federal, combinado com artigo 41, da Lei Municipal n. 556/2005 de 18 de junho de 2005, que reformulou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Araporã,

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida Pensão por morte em virtude do falecimento do ex servidor aposentado, **TEÓFILO ALVES DA SILVA**, processo TCE/MG n. 860223, em favor da viúva, **EURIPEDES VASCONCELOS SILVA**, inscrita no CPF n. 521.033.401-59, portadora do documento de Identidade n 3536004-8679622 SSP/GO. O benefício de pensão terá valor mensal de R\$937,00 (novecentos e trinta e sete reais), discriminados na seguinte proporção:

Beneficiário (s)	Percentual Devido	Relação de Dependência	Valor
EURIPEDES VASCONCELOS SILVA	100%	Cônjuge	R\$ 937,00

Art. 2º - A pensão enquadra-se no artigo 40, § 7º da

Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional 41/03, combinado com artigo 41 da Lei Municipal n. 556/2005 de 18 de julho de 2005.

Art. 3º - O pagamento do benefício de pensão por morte fica a cargo do Instituto Municipal de Previdência de Araporã – IMPA, conforme a Lei Municipal n. 556/2005 e suas respectivas alterações.

Art. 4º - O reajuste do benefício se dará de modo a preservar-lhe o valor real, conforme o § 8º do artigo 40 da Constituição Federal.

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data do óbito, 26/06/2017, nos termos do artigo 41, I, da Lei Municipal n. 556/2005.

Publique-se, Registra-se e Cumpra-se

Gabinete da Prefeita municipal de Araporã,
aos 17 de julho de 2017.

RENATA CRISTINA SILVA BORGES
Prefeita Municipal

EXPEDIENTE
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Edição e Publicação:
Secretaria de Comunicação
Rua José Inácio Ferreira nº 58 Centro
Telefone: (34) 3284-9507
Secretário: Eduardo Ribeiro Borges
Edição: Adriana Helena de Oliveira Faria.
Cópias do Diário Oficial do Município podem ser conseguidas no portal da Prefeitura de Araporã:
www.arapora.mg.gov.br